Ofício nº 168/GP-AB-2013

Água Boa/MT, 04 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 454/13 FOLHA 26
HORA 15:25 DATA 04.11.13
Kelly

MENSAGEM DO VETO N.º 03/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No exercício das atribuições contidas nos artigos 45, §1º e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 163, §1º da resolução n.º 08/2007 do Regimento Interno da Câmara Municipal, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências as **"RAZÕES DO VETO"**, ao **Projeto de Lei Legislativo nº 022/2013**, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2013, que ***"Determina que o Poder Executivo Municipal comunicar a Câmara Municipal, CDL – Clube de Diretores e Logistas e ACEAB – Associação Comercial e Empresarial de Água Boa de todos os processos Públicos de Licitação do Município de Água Boa e dá outras Providências"*** (sic).

Considerando que a perfeita validade e aprovação de um Projeto de Lei ocorrem com o encaminhamento do mesmo para a apreciação do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que poderá o Projeto ser sancionado ou vetado.

Considerando que o Veto pode ser dar por Razões Jurídicas ou Políticas, respectivamente motivos fundantes em inconstitucionalidades e ilegalidades, bem como não configuração de interesse público.

Considerando que o Veto pode ser total ou parcial, devendo para tanto sempre ser fundamentado e realizado no prazo legal.

Considerando que o **Projeto de Lei Legislativo Nº 022/2013** determina que o Poder Executivo Municipal comunique a Câmara Municipal de Água Boa-MT, a CDL e a ACEAB acerca de todos os processos licitatórios em momento posterior a publicação da Licitação e após a realização do certame licitatório o resultado detalhado do processo, impondo atribuições a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria de Administração, alterando as Fases do Processo Licitatório, expomos as seguintes razões jurídicas e políticas pelas quais tal Projeto não pode prosperar.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal preconiza claramente no art. 22, inciso XXVII que **"Compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação"**, nesse sentido, os Municípios não possuem competência legislativa para alterar as fases do Processo de Licitação, inverter os

procedimentos ou atribuir funções e exigências que não as constantes na Lei 8.666/93. Bastando sua atuação para complementar ou suplementar as normas gerais já existentes, desdobrando princípios e normas nas ocasiões de ausência e omissão da norma geral, são situações específicas e pontuais que não agridem a sistemática direta dos processos de Licitação.

Tendo em vista isto, bem como o fato de que não só os Lojistas ou a Câmara Municipal possuem o poder de ter acesso a toda a publicidade dos Processos Licitatórios, é afronta inequívoca ao Princípio da Isonomia, *o tratamento diferenciado a que se pretende*, pois nem todos os Lojistas estão representados pela CDL e ACEAB, bem como vários outros segmentos da sociedade também poderiam ter interesse em um acesso diferenciado e específico, ainda mais classificado como cômodo como este no que tange aos Processos de Licitação.

O Princípio da Publicidade é uma garantia do cidadão e um direito seu em todo Processo de Licitação a ser realizado.

E o Município de Agua Boa-MT não se exime dessa obrigação de fornecer ao cidadão e sociedade em geral todos os atos relativos aos Processos Licitatórios realizados nessa Municipalidade, tanto assim que cumpre integralmente todos os atos de divulgação imprescindíveis, com a publicação por meio eletrônico na internet, com a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura e com a publicação no Diário Oficial do Estado e com a publicação em jornal de grande circulação quando necessário, a depender dos valores e da modalidade de Licitação conforme preconiza a Lei.

E, além disso, conforme se verá adiante **Publica o Processo integralmente** ao menos em 03 (três) veículos de informação e de livre acesso.

Especificamente ao caso versado, a própria Lei 8.666/93 determina que no art. 16 seja dada publicidade mensal em todas as compras realizadas:

> Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Fora isso, **todos os processos licitatórios são scanneados e enviados na íntegra via digital** – sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para controle e fiscalização, são postados no Site ou Sitio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa – www.aguaboa.mt.gov.br >> Licitações (Em campo garrafal ao lado esquerdo da tela) e são postados no Portal da Transparência do Município >> Serviço de Informação ao Cidadão em atenção a Lei 12.521/2011

em endereço linkado ao Site ou Endereço Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT - http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/transparencia.

Querer alavancar mais obrigações que estas aos Servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, é inegavelmente atribuir obrigações a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria de Administração, responsáveis pela realização dos processos, de modo **brutalmente ofensor a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT que atribui como competência de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre**:

> Art. 41- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III – criação, estruturação e **atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública**;
> IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

As vias disso há plena convicção de que o Projeto de Lei Legislativo nº 022/2013 agride disposições constitucionais tanto da Constituição Federal como da Constituição Estadual, além da Lei Orgânica do Município de Agua Boa-MT, sendo por nós considerado inconstitucional ou incompatível com o texto da Constituição Federal pelos motivos já elencados e pela Constituição Estadual por disposição do art. 195, Parágrafo único, inciso III que também reproduz como competência privativa do Prefeito *"Leis que disponha sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal"*, fora ainda o fato de ser conflitante com a Lei Orgânica pelo mesmo motivo, expresso e inequívoco **vício de iniciativa**.

Superadas as razões jurídicas do veto, também delineamos que não há interesse público em favorecer parte dos segmentos sociais em detrimento de outros, mediante um abarrotamento de atribuições da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, somente quem conhece e acompanha de perto o trabalho de tal Servidores sabe compartilhar a quantidade de serviços que demanda um Processo Licitatório e seus afins, querer beneficiar certos e específicos segmentos por uma questão absolutamente comodista, já que podem estes ter acesso aos processos pelos veículos já citados, destoa do interesse público no ato, presente então as **razões políticas** também do veto.

O trabalho prestado e a importância da CDL e ACEAB para o Município de Agua Boa-MT é inquestionável, tal qual a imprescindibilidade de representação social que a Câmara Municipal exerce para o povo água-boense, conquanto isso é de muito mais vantagem e valia ao interesse público que estes próprios órgãos e Poder possam criar controles internos de consulta, do que atribuir esse ônus ao Poder Executivo.

Não se configura aqui o interesse público, pois seja para fiscalizar, ou para manifestar interesse na participação dos Processos Licitatórios, comprovado está que o Poder Executivo já divulga em todos os veículos possíveis as Licitações realizadas e que estão em andamento.

A Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 no Município de Água Boa-MT, no que tange as Licitações, está sendo CUMPRIDA antes mesmo de qualquer outro fator coercitivo, padecendo de interesse público o Projeto versado, razão pela qual,

Decidimos:

Vetar o Projeto de Lei Legislativo n.º 022/2013, isso em respeito a Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso e à Lei Orgânica Municipal, a Independência dos Poderes e ao Interesse Público.

Nestes Termos, aguardamos no prazo legal, o pronunciamento desta Colenda Casa Legislativa quanto à matéria em pauta.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FABIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração